



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **084/2021**  
Processo nº **035/2021**  
Pregão Presencial nº **022/2021**

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos José de Oliveira**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **FORMULÁRIOS GRÁFICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO -LTDA**, CNPJ: nº 02.253.928/0001-03, com endereço a Rua Úrsula Paulino, nº 137, bairro Betânia, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.570-000, Representante **Srº Teodomiro Pereira dos Santos**, Sócio Administrador, CPF: 130.347.821-87, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente contrato tem por objeto, prestação de serviços gráficos em atendimento às necessidades das secretarias municipais do Município de Oratórios.

**1.1** - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **035/2021**, Pregão Presencial nº **022/2021** - e b) a proposta apresentada pelo contratado.

**1.2** – O regime de execução do presente contrato será indireto

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**2.1** – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

**3.1** - Este contrato entrará em vigor a partir da data de **25/06/2021**, a **24/06/2022**, contados da data de sua assinatura.

**3.2** – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será 05( cinco) dias mediante “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO-

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias  
**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

E-mail: [0017@brturmail.com](mailto:0017@brturmail.com) Telefone: (31) 3876-0101



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objetorequisitado.

– O valor total do contrato é de **R\$ 14.086,00** (Quatorze mil, e oitenta e seis reais)

**Observados os seguintes valoresunitários:**

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
0002	0229	SERVIÇOS GRÁFICOS - Adesivo externo para carros (porta) 50x40	UN	80,0000	R\$ 18,4500	R\$ 1.476,0000
0047	1194	SERVIÇOS GRÁFICOS - MATRÍCULA INICIAIS PROFESSORES - F9 - 4X1 230 GR	UN	2.000,0000	R\$ 0,6500	R\$ 1.300,0000
0060	0865	SERVIÇOS GRÁFICOS - RECEITUÁRIO COMUM (FRENTE, COM LOGOMARCA NOVA DA ADMINISTRAÇÃO, MEDIDA APROXIMADA 15,5 x 21 CM - AP 56 GR OFF SET) - BLOCO COM 50	BL	2.000,0000	R\$ 3,5000	R\$ 7.000,0000
0063	1168	SERVIÇOS GRÁFICOS - RECEITUÁRIO MÉDICO - F9 - 1X0 - 50X2 CARBONADO	BL	200,0000	R\$ 10,2000	R\$ 2.040,0000
0065	0868	SERVIÇOS GRÁFICOS - RELATORIO DE VISITA DE ATIVIDADES ACS (FRENTE E VERSO, MEDIDA APROXIMADA 30 x 21 - OFF SET 75 GR, BLOCO COM 100	BL	100,0000	R\$ 13,7000	R\$ 1.370,0000
0067	1193	SERVIÇOS GRÁFICOS - REQUISICÃO DE COMBUSTÍVEL 50X3 CARBONATO FT18	BL	50,0000	R\$ 18,0000	R\$ 900,0000
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 14.086,00</b>

**4.1** – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

**4.2** – As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0002.2.0007  
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0017  
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0014.2.0024  
3.3.90.39.00.2.04.00.15.452.0002.2.0046  
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056  
3.3.90.39.00.2.06.01.08.244.0015.2.0075

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1** – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

E-mail: [2017@latamail.com](mailto:2017@latamail.com) Telefone: (31) 3876-0101



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

licitação.

---

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

**6.1 - A Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a CONTRATADA.**

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

---

- 7.1** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) aomês.
- 7.2** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.
- 7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.
- 7.6** No caso de declaração de idoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 7.7** A in adimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.
- 7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

E-mail: [oratorios2017@hotmail.com](mailto:oratorios2017@hotmail.com) Telefone: (31) 3876-0101



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº8.666/93.

**7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

---

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

---

**8.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios, 25 de abril de 2021

---

**Contratante**  
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA  
MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS  
Prefeito Municipal

---

**Contratado**  
FORMULÁRIOS GRÁFICOS INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO -LTDA  
Teodomiro Pereira dos Santos,  
Empresário